



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL Nº 653/98, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.998.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de 1,3 ha . (uma virgula três hectares) fracionada de uma área rural com total de 2,50 hectares, de propriedade do Município, à Empresa Majo Madeiras, e dá outras providências”.

Eu, **DACIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Majo Madeiras (M.C. de Oliveira-ME), localizada nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 02.670.528/0001-01, uma área de **1,3 ha (Uma virgula três hectares)**, conforme Memorial Descritivo e Mapa em anexo, fracionada de uma área rural de 2,50 ha (Duas virgula cinco hectares), de propriedade do Município, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, cuja área total tem as seguintes confrontações:

NORTE: Euclides Fernandes dos Santos - Lauro Gonçalves Neto

SUL : Hércules Mandetta-Córrego Cab. João Maria e Córrego Cabeceira do Arame Velho

LESTE: Lauro Gonçalves Neto e Ramão de Souza Ferreira

OESTE: Rosário Congro Flores e terras do Município de Antonio João-MS

Art. 2º - A área de que trata o artigo 1º destina-se exclusivamente à exploração industrial de madeira, pela empresa Majo Madeiras acima mencionada;

Art. 3º - As atividades deverão ser iniciadas no prazo de 06 (seis) meses, contados da lavratura da Escritura Pública de Doação.

Art. 4º - A Escritura Pública deverá conter cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade e de reversão ao patrimônio do Município doador, sem ônus para este, na ocorrência dos seguintes casos:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

- I - Desvirtuamento das finalidades e/ou paralisação das atividades;
- II - Extinção da empresa donatária;
- III - Arrendamento ou dação em comodato;
- IV - Não utilizar no mínimo 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra do

Município.

§ 1º - as cláusulas e condições previstas neste artigo, serão válidas para o prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 5º - Não caberá ao Município doador indenizar a empresa donatária pelas benfeitorias incorporadas à área, no caso da ocorrência de reversão, mencionada no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro 1.998.

DACIO QUEIROZ SILVA
Prefeito Municipal

